



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 059/2018 - 26/12/2018 - Processo 06555/2018
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	31/01/2019
Tipo	ANÁLISE E JULGAMENTO - RECURSO - INABILITAÇÃO DE LICITANTE - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

965

Nº	Rúbrica
----	---------

DESPACHO DE DECISÃO - ANALISE DE RECURSO - INABILITAÇÃO DE LICITANTE - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2018

1. Objeto da Licitação:

A licitação em tela trata-se do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2018** objetivando **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura **contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a atender as necessidades da Alimentação Escolar da rede municipal de Ensino, para o ano de 2019**, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", com entrega **parcelada** regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo.

2. Histórico dos Autos e do Certame

A licitação em questão foi agendada para ocorrer aos 26/12/2018, às 9hs, conforme Edital as fls. 107 e publicação de divulgação as fls. 137 dos autos.

Cabe registrar nesse ponto que, o Edital esteve amplamente divulgado por período mínimo de 10 (dez) dias úteis, o que se torna superior ao que a Lei 10.850 determina (08 dias), e que, durante esse prazo, **INEXISTIU** qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação aos termos e cláusulas do instrumento convocatório, conforme se pode notar ao compulsarem-se cuidadosamente os autos do citado procedimento licitatório.

Na data fixada no Edital, ocorreu a sessão pública, sendo lavrada a **ATA Nº. 001**, constante as fls. 570/575 dos autos. Nessa observamos que, **a)** 06 (seis) empresas tiveram suas propostas desclassificadas por completo, por descumprimento do Edital, **b)** 03 (três) empresas com suas propostas parcialmente desclassificadas, e, **c)** 03 (três) empresas com suas propostas classificadas por completo por atenderem ao Edital em disputa.

Dentre as empresas que tiveram suas propostas comerciais desclassificadas por completo, encontra-se a recorrente (**Supermercados HC**), conforme falaremos mais a frente desse parecer.

Finalizada a Sessão Pública da 1ª ATA, abriu-se o prazo para que os licitantes vencedores dos LOTES 01, 15, 16, 17, 23 e 26, realizassem as entregas das AMOSTRAS, conforme determina o Edital e seus Anexos (vide fls. 574-v).

Realizado o procedimento da fase de análise e julgamento das amostras (fls. 591/598), ocorreu a publicação na Imprensa Oficial da convocação do remanescente para o item 23 (colorau), posto que, o vencedor teve sua amostra reprovada. Tudo conforme se podem notar as fls. 601 dos autos.

Finalizada a fase de amostras, tendo sido identificados os aprovados, e, na **AUSENCIA** de impugnações e recursos (fls. 603/604), ocorreu a Sessão referente à **ATA Nº. 002** onde foram identificados e declarados os licitantes vencedores na fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 059/2018 - 26/12/2018 - Processo 06555/2018
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	31/01/2019
Tipo	ANÁLISE E JULGAMENTO - RECURSO - INABILITAÇÃO DE LICITANTE - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

de PREÇO (ENVELOPE "A"), conforme se podem notar as fls. 605/605-v dos autos. Ali, vemos que, 06 (seis) foram os licitantes que tiveram suas propostas e amostras avaliadas e aprovadas em alguns dos itens/lotos licitados, tendo sido os respectivos vencedores na fase de PREÇOS.

Após isso, foi realizada a CONVOCAÇÃO de todos os licitantes via Imprensa Oficial, bem como que, tendo sido disponibilizados todos os pareceres, atas e laudos no site oficial da PMS (WWW.sooretama.es.gov.br), e que, **a sessão pública para abertura dos ENVELOPES "B" - Documentos de Habilitação dos vencedores na fase de preços, foi agendada para o dia 18/01/2019, às 9hs**, conforme fls. 624/625 dos autos em exame.

Pois bem, conforme convocação via Imprensa oficial, houve a Sessão Pública, onde foi lavrada a **ATA Nº. 003**, sendo que, nesta sessão, comparecerem as empresas **PADARIA VITORIA ME**, e a **RIO SERVICE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP**, sendo estas as unidas em sessão pública aptas a se manifestarem nos termos do Edital.

Nessa sessão pública, foram abertos os envelopes "B" - Documentos de Habilitação dos licitantes, sendo que, inexistiu a presença de irregularidades nas documentações apresentadas, conforme se nota ao ler-se detalhadamente a ATA nº. 003.

Feito tudo isso, o resultado dos então e definidos vencedores, foram divulgados na Imprensa Oficial e no Site da PMS (WWW.sooretama.es.gov.br), **abrindo-se os prazos recursais previstos em Lei** (vide fls. 871, 874 e 876 dos autos).

3. Licitante Inabilitado na Fase de Preços Apresentou Recurso

Aberto o prazo para possíveis recursos, isso aos 21/01/2019, logo, apenas 01 (uma), repta-se, apenas 01 (uma) das licitantes inabilitadas na fase de julgamento dos ENVELOPES "A" - Proposta de Preços veio a **interpor RECURSO** contra sua inabilitação, tendo sido protocolada sua peça aos 21/01/2019, por meio do processo administrativo nº. 0421/2019, sendo a recorrente a empresa **SUPERMERCADOS H.C. LTDA**, inscrita sob CNPJ nº. 05.276.974/0001-34, conforme fls. 944/949 dos autos. (vide).

A licitante teve sua proposta desclassificada por descumprimento do Edital, conforme trecho extraído da ATA Nº. 001, de 26/12/2018. *IN VEBIS*.

Após minucioso exame das propostas apresentadas, esta **COMISSÃO decidiu que:**

1 - SUPERMERCADOS H.C. LTDA - Descumpriu o Edital no item 8.2.2, letra "b", pois, deixou de apresentar o valor total de CADA ITEM por extenso conforme modelo apresentado no ANEXO III do Edital. Outrossim, o LOTE 40 cotado está cima do permitido pela Administração, não podendo ser aceito. **Assim, o licitante tem sua proposta desclassificada por descumprimento do Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitacao	Pregão Presencial Nº 059/2018 - 26/12/2018 - Processo 06555/2018
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	31/01/2019
Tipo	ANÁLISE E JULGAMENTO - RECURSO - INABILITAÇÃO DE LICITANTE - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

Nº	016
Rúbrica	

Insatisfeita, a recorrente veio a este D. Pregoeiro e sua estimada Equipe de Apoio, alegando que:

Recursos - Processo nº. 0421/2019

III - DO PEDIDO

Em face das razões expostas, a recorrente requer desse mui digno Pregoeiro Oficial do Município de Sooretama/ES o provimento do presente recurso administrativo, reconsiderando a decisão proferida na Ata de reunião e julgando procedentes as razões ora apresentadas, declarando a proposta desta empresa CLASSIFICADA ao Pregão Presencial Nº 059/2018 nos habilitando a fase de lances, por satisfazer todos requisitos previstos no edital de convocação, outrossim, solicitamos que considerem o preço ofertado do lote 40, visto que no arquivo digital, o preço ofertado está menor do que o preço médio de mercado.

Pelo arguido na peça da recorrente, faz-se indispensável que, haja posicionamento deste D. Pregoeiro, analisando a aceitabilidade da peça recursas e examinando seu mérito, para ao final, decidir sobre o requerimento. Assim vejamos.

4. A Tempestividade do Recurso Interposto

O recurso foi apresentado no mesmo dia em que houve a divulgação de sua possibilidade na Imprensa Oficial, qual seja, no dia 21/01/2019, estando, portanto, inquestionavelmente, TEMPESTIVO, sendo digno de análise por esta comissão.

Igualmente, o recurso preenche os elementos insculpidos no item 10.9 do Edital em questão, razão pela qual, passa a ser conhecido por essa COMISSÃO, estando a partir de agora, em exame minucioso e pormenorizado.

Registramos que, transcorrido o prazo de recurso (de 21 a 24/01/2019), e, inexistindo outros interessados, foi obedecido o prazo para possível impugnação ao recurso interposto (de 25/01/2019 a 29/01/2019), sendo que, inexistiu peça de contrarrazões apresentada.

5. Analise do Recurso Interposto

Examinando o recurso em questão, observamos que, o mesmo deixa de lado os aspectos normativos que são determinados pela legislação em vigor, pois, logo no primeiro olhar, nota-se que, diferente do que diz o recorrente, o Edital traz clara e firme definição dos moldes necessários para que os licitantes apresentem sua proposta comercial em via **IMPRESSA**. Senão vejamos:

8.2.2. A via da proposta impressa deverá "obrigatoriamente", sob pena de desclassificação, conter:

grifei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CÊNTRIO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 059/2018 - 26/12/2018 - Processo 06555/2018
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	31/01/2019
Tipo	ANÁLISE E JULGAMENTO - RECURSO - INABILITAÇÃO DE LICITANTE - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

a) Indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver;

b) A licitante deverá fazer constar em sua proposta, os valores totais de "cada item" em algarismo e por extenso (em caso de dúvidas será considerado o valor por extenso), utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo estar incluídas todas as despesas operacionais, tais como, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como os outros custos relacionados aos serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a PMS; - grifei

c) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

d) Apresentar PROPOSTA DE PREÇOS, tendo como modelo o ANEXO: III (Formulário "Cotação de Preços Por Lote") onde constarão: marca, quantidade, especificação, valor unitário e valor total dos itens; - grifei

Uma simples e singela leitura do edital, já é capaz de esclarecer o que de fato deve ser cumprido pelo licitante quando da apresentação da sua proposta em via IMPRESSA, e ainda, o texto do item 8.2.2 deixa ratificado que "A via da proposta impressa deverá "obrigatoriamente", sob pena de desclassificação, conter". Lendo isso, não deve pairar qualquer dúvida para qualquer leitor.

De fato, não existem duvidas, pois, durante o prazo de publicação do Edital (10 dias úteis), **NÃO HOUVE** qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital e seus termos, deixando evidente de que, os licitantes interessados, inclusive o recorrente, tinham perfeita e irrevogável compreensão do Edital e de suas cláusulas, pois, se fosse diferente, teria efetuado pedido de esclarecimento, o que como já dito e aqui ratificado, **NÃO EXISTIU**.

O Edital é cristalino ao afirma que, "obrigatoriamente" deve o licitante apresentar em sua "proposta impressa", ou seja, não há o que se falar em dubiedade ou equivoco, pois, o texto editalício é claro e perfeitamente compreensivo.

Por fim, o Edital tem tanta clareza em suas cláusulas que, na letra "d" do item 8.2.2, **o mesmo apresenta MODELO da proposta** a qual preencherá os requisitos necessários, conforme **ANEXO III**. Assim, basta uma simples observação ao modelo da proposta a ser apresentada, que, o licitante seria capaz de identificar os moldes corretos, pois, até no modelo apresentado pela Administração, consta "valor total do item" e ainda, indica a necessidade do "valor por extenso".

Para sanar dúvidas, apresentamos a seguir na integra o ANEXO III do Edital. *IN VERBIS*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

9161
Nº Rúbrica

Licitação	Pregão Presencial Nº 059/2018 - 26/12/2018 - Processo 06555/2018
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	31/01/2019
Tipo	ANÁLISE E JULGAMENTO - RECURSO - INABILITAÇÃO DE LICITANTE - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2018 MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(LOCAL E DATA)

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a nossa proposta relativa ao Pregão em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Atestamos que estamos cientes de todas às exigências contidas nos Edital de convocação e que concordamos com as mesmas.

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrições/Produto	Unidade	Quant.	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total do ITEM
1	*****	****	****	*****	R\$ 00,00	R\$ 00,00 (por extenso)
2	*****	****	****	*****	R\$ 00,00	R\$ 00,00 (por extenso)
3	*****	****	****	*****	R\$ 00,00	R\$ 00,00 (por extenso)

É indiscutível que, o recorrente não tenha examinado o Edital em disputa, pois, se o tivesse feito, certamente teria visto com facilidade o modelo da proposta impressa, conforme consta no ANEXO III do instrumento convocatório.

Por fim, cabe registrar que, diferente do que alega o recorrente, **em momento algum o Edital impõe a apresentação da proposta via digital**, pelo contrário, o instrumento convocatório deixa latente que, a via digital é "MERAMENTE" para dar maior celeridade aos trabalhos, pois, se essa comissão tiver que lançar manualmente os preços de todos os itens/lotos a ser licitado para cada participante (me refiro ao lançamento feito no sistema de gerenciamento de preços para os lances, onde realizamos individualmente o cadastro de cada preço por lote apresentado por cada licitante), logo tal procedimento será lento e retardatário ao certame, **o que pode ser otimizado caso o licitante venha a apresentar uma via digital dos seus preços**, inexistindo obrigação de sua apresentação. Senão vejamos o trecho do Edital em seu item 8.1.9.3. IN VERBIS

a) A não apresentação da proposta em CD ou Pen Drive, não incidirá na desclassificação do licitante, visto que, é meramente para fins de otimizar a fase de cadastro das propostas e de maior celeridade dos procedimentos na rodada de lances do licitante;

Em resumo, parece-nos que, o recorrente não fez o exame necessário ao edital em disputa, deixando assim, de cumpri-lo na fase de análise das PROPOSTAS (Envelope "A").



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282

SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 059/2018 - 26/12/2018 - Processo 06555/2018
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	31/01/2019
Tipo	ANÁLISE E JULGAMENTO - RECURSO - INABILITAÇÃO DE LICITANTE - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

6. O Vínculo da Administração ao Ato Convocatório

Em seu pedido de reconsideração, a recorrente faz menção ao ANEXO III, conforme fls. 945 dos autos, o que em sua tentativa sorrateira, traz a análise apenas "parte" do ANEXO citado, deixando para traz as demais informações, inclusive, a TABELA DE PREÇOS que é o modelo ideal da proposta a ser apresentada.

Em outras palavras, o que deseja o recorrente é que, esta COMISSÃO deixe de cumprir a Lei, pois, se por ventura aceitássemos a proposta da recorrente, não somente agiríamos em desigualdade com os demais que também foram desclassificados, como que, infringiríamos diretamente o art. 41 da Lei de Licitações (8.666). Vejamos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. - Grifei

E ainda mais, estaríamos indo contra o próprio Edital em disputa, onde o mesmo **determina a desclassificação das propostas IMPRESSAS** que não atenderem as exigências deste Edital **e de seus Anexos**:

8.2.4. Serão desclassificadas as propostas "impressas" que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

O texto legal citado destaca a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório.

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "**a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) - Grifei

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:

"Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. **Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo"** (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417). - grifei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29021-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

968
Nº
Rúbrica

Licitacao	Pregão Presencial Nº 059/2018 - 26/12/2018 - Processo 06555/2018
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	31/01/2019
Tipo	ANÁLISE E JULGAMENTO - RECURSO - INABILITAÇÃO DE LICITANTE - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. - Grifei

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. **O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício.** Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. **Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.** - Grifei

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 059/2018 - 26/12/2018 - Processo 06555/2018
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	31/01/2019
Tipo	ANÁLISE E JULGAMENTO - RECURSO - INABILITAÇÃO DE LICITANTE - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

Decisão reforça essa posição do TCU, como se constata no sumário do acórdão a seguir transcrito:

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. **CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. - Grifei

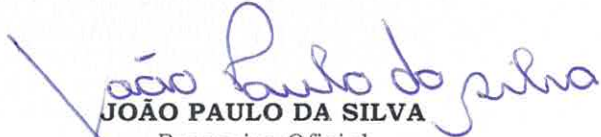
Por todo exposto, cristalino está que, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório indiscutivelmente, **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**

Nesse entender, que de fato não poderia ser outro, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

7. Conclusão, Decisão da Comissão de Pregão

Por todo exposto, este D. Pregoeiro e sua Equipe de Pregão, CONHECEM o recurso interposto pela empresa SUPERMERCADOS H.C. LTDA para no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, posto que, suas fundamentações são descabidas, e que, nas entrelinhas, tenta a recorrente induzir a COMISSÃO ao descumprimento tanto da Lei maior, ou seja, da 8.666, como que, da Lei menor, qual seja, o próprio Edital, pois, em ambos, a Administração esta vinculada ao Ato Convocatório.

Por isso tudo, **os autos são submetidos ao Exmo Prefeito**, para que, no uso das suas atribuições conferidos pelo art. 109 da Lei 8.666, possa decidir de forma hierárquica quanto ao assunto tratado nesse caso em questão.


JOÃO PAULO DA SILVA
Pregoeiro Oficial


SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
Membro da Equipe de Pregão


CLAUDIO LINO MARES
Sub-Pregoeiro - Equipe de Pregão